



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023**

**Processo Administrativo n. 38/2023**  
**Dispensa de Licitação n. 21/2023**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, n. 27, inscrito no CNPJ sob o n. 95.990.198/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Clodoaldo Brincini, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **ROBERTO LORENZZON, inscrita sob CNPJ: 06.859.792/0001-30, estabelecida na Rua R SETE DE SETEMBRO, nº 56, CORONEL FREITAS/SC**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei n. 8.666, de 1993, demais legislações pertinentes, e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PESQUISA DE AVALIAÇÃO DE GESTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC**, de acordo com o Termo de Referência e demais documentos do Processo Licitatório 38/2023.

1.1. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência decorrentes das alterações permitidas em lei.

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL**

2.1. A vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura deste contrato, por um período de até 01 mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O Município pagará pelo objeto contratado, um valor global estimado de **R\$ 16.100,00 (Dezesseis mil e cem reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4.1. Não haverá reajuste e atualização dos valores.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO, DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

5.1. O objeto do presente contrato será realizado sob Forma/Regime: Direta.  
5.2. As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação: (Projeto Atividade 2.002 – Elemento 3.3.90 - Despesa 2), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 dias da entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pela Secretaria Solicitante.  
6.2. O pagamento fica condicionado a total execução do objeto e entrega dos resultados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:  
a) Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido;  
b) Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;  
c) Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Caberá a CONTRATADA:  
1. Executar a entrega de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;  
2. Executar a entrega dos serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;  
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;  
4. Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;  
5. Manter equipe de profissionais, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;  
6. Disponibilizar os serviços em perfeito estado.  
7. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;  
8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93; e

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

9.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da

celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

9.2. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO**

10.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. A Pesquisa deverá ser feita com a coleta, apuração e geração de relatório e apresentação do resultado, em um prazo máximo de 20 dias após a assinatura do contrato. A pesquisa deverá identificar importantes quanto:

10.4. Avaliar o nível de satisfação dos munícipes nas seguintes secretarias:

- Administração
- Agricultura, Indústria e Comércio
- Água, Saneamento Básico e Limpeza Urbana
- Assistência Social
- Cultura, Esportes e Turismo
- Educação
- Infraestrutura
- Saúde

10.5. Para formulação do questionário a contratada deverá realizar reuniões de briefng para atendimento da demanda da CONTRATANTE e formulação em conjunto do questionário.

10.6. No questionário deve conter questionamentos referentes ao nível de satisfação e se houve problemas no atendimento nos últimos meses e se o problema foi resolvido.

10.7. Em relação ao instrumento de coleta, os pesquisadores deverão aplicar um questionário com uma quantidade de questões (a definir em conjunto) que não deixe o processo extenso e gere resistência do respondente em finalizar ou até mesmo iniciar a pesquisa.

10.8. Trabalhar com um questionário de no mínimo 10 (quinze) e máximo 25 (vinte e cinco) questões.

10.9. A pesquisa quantitativa/qualitativa deverá ser feita no plano amostral de um universo de no mínimo 300 munícipes maiores de 16 anos, aplicando-se questionário “in loco”, observando proporcionalidade quanto a idade, grau de instrução, sexo, localização geográfica e outros que podem vir a serem adotados pelo contratado.

10.10. O prazo de entrega dos resultados é de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;

10.11. O resultado da pesquisa deverá ser entregue uma cópia em relatório impresso e uma cópia em arquivo digital.

10.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.13. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1. É competente para o pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Solicitante.

12.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Eder Carlos Retore, matrícula nº nº 6086/06 que atuará como representante institucional, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Multa de 10% (dez por cento) pela recusa em retirar Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;

b) Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho;

- c) Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do contrato, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) por problemas técnicos relacionados com o objeto da presente locação, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da CONTRATADA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;
- f) Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério do CONTRATANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

13.2. O contrato, também, poderá ser rescindido pela simples manifestação de vontade das partes, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

13.3. Em ambos os casos, a Contratada fará jus a remuneração pelos serviços realizados e não pagos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC., renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cordilheira Alta/SC, 28 de março de 2023.

**CLODOALDO BRIANCINI**  
**Prefeito Municipal**



**ROBERTO LORENZZON**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Angelita Gabriel  
CPF: \*\*\*.893.109-\*\*

\_\_\_\_\_  
Laura Muniz da Silva  
CPF: \*\*\*241.889\*\*

**Fiscal de Contrato:**

Eder Carlos Retore, matrícula n° n° 6086/06